



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 48/2014/310/V

Termo de Compromisso para Logística Reversa de Óleo Comestível

Pelo presente instrumento, o **Estado de São Paulo**, por intermédio da **Secretaria do Meio Ambiente**, com sede na Avenida Professor Frederico Hermann Júnior, nº 345, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.089.790/0001-88, neste ato representada por sua titular, PATRÍCIA FAGA IGLECIAS LEMOS, portadora do RG nº 17.748.415-9/SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 056.754.418-40; a **CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo**, inscrita no CNPJ/MF 43.776.491/0001-70, com sede na Avenida Professor Frederico Hermann Junior, nº 345, na Cidade de São Paulo, SP, neste ato representada por seu Diretor Presidente OTÁVIO OKANO, portador do RG nº 3.997.355, inscrito no CPF /MF sob o nº 551.319.058-34 e por seu Diretor Vice-Presidente NELSON ROBERTO BUGALHO, portador do RG nº 11.516.415-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 057.603.898-90; e as entidades signatárias:

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE ÓLEOS VEGETAIS - ABIOVE, com sede na Av. Vereador José Diniz nº 3707 – Cj. 73 - São Paulo/SP, CEP 04603-004, inscrita no CNPJ sob o nº 00.640.409/0001-72, neste ato representada pelo seu Presidente CARLO LOVATELLI, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 2.635.887-6 e inscrito no CPF nº 053.541.968.68, doravante designada como "ABIOVE", e

O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ÓLEOS VEGETAIS E SEUS DERIVADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDOLEO, com sede na Avenida Paulista, 1.313, 10º andar, sala 1020, inscrito no CNPJ sob o nº 62.649.256/0001-81, neste ato representado por seu Presidente LAODSE DENIS DE ABREU DUARTE, brasileiro, casado portador da cédula de identidade RG nº 1.626.500-2, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 010.335.908-78, doravante designado como "SINDOLEO",

Considerando:

A instituição da Política Nacional de Resíduos Sólidos, doravante denominada PNRS, por meio da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010;

A responsabilidade compartilhada e encadeada dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de Óleo Comestível, pela estruturação, implementação e operação do sistema de logística reversa de Óleo Comestível, conforme o artigo 33, da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010;





SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

O disposto no artigo 53 da Lei Estadual nº 12.300, de 16 de março de 2006, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos, doravante denominada PERS;

O disposto no artigo 19, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 54.645, de 05 de agosto de 2009, que regulamenta a Lei Estadual nº 12.300, de 16 de março de 2006, que trata da responsabilidade pós-consumo dos fabricantes, importadores e distribuidores, decorrente dos produtos de significativo impacto ambiental;

O estabelecido na Resolução SMA nº 45, de 23 de junho de 2015, que define as diretrizes para implementação e operacionalização da responsabilidade pós-consumo no Estado de São Paulo, e dá providências correlatas,

Que a logística reversa, conforme definida no inciso XII, do artigo 3º, da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, e nos termos da Resolução SMA nº 45, de 23 de junho de 2015, Parágrafo Único do Artigo 1º, integra e operacionaliza a responsabilidade pós-consumo;

A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, conforme definido pela Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, em seu Art. 3º, inc. XVII;

Que a logística reversa de Resíduos de Óleo Comestível é o processo pelo qual os fabricantes, importadores, comerciantes atacadistas e comerciantes varejistas, sujeitos a responsabilidade compartilhada e encadeada, implementam seu sistema de captação e reciclagem de Resíduos de Óleo Comestível;

Que o Termo de Compromisso será implementado por meio de cooperação entre as partes, de acordo com os conceitos de responsabilidade compartilhada e encadeada, de modo a viabilizar a continuidade do sistema de logística reversa de Resíduos de Óleo Comestível;

As PARTES, na melhor forma de direito, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Compromisso, que se pautará pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

- 1.1** O presente Termo de Compromisso tem por objeto o Sistema de Logística Reversa para recebimento, armazenamento e destinação final ambientalmente adequada, de **Resíduos de Óleo Comestível**, doravante denominado (SISTEMA) colocados no mercado pelas empresas aderentes,



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS DEFINIÇÕES

2.1 Aplicam-se a este Termo de Compromisso as definições constantes do artigo 5º da Lei Estadual nº 12.300, de 16 de março de 2006, do artigo 2º do Decreto Estadual nº 54.645, de 05 de agosto de 2009, do artigo 3º da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, e do "Glossário sobre Logística Reversa" disponível na página da CETESB na Internet.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA DESCRIÇÃO DO SISTEMA

3.1 O SISTEMA segue as etapas descritas a seguir:

- a. Empresas produtoras e/ou importadoras e comercializadoras de óleos vegetais devem diretamente ou por meio de parcerias com entidades coletoras, providenciar a efetiva coleta de óleo vegetal residual depositado nos Pontos de Entrega (PE) relacionados no ANEXO II;
- b. Os recipientes coletores devem ser disponibilizados em pontos geradores de óleo residual e/ou estabelecimentos que forneçam fácil acesso ao consumidor para depósito e armazenamento temporário do resíduo de óleo vegetal a ser entregue;
- c. As empresas responsáveis pela coleta do resíduo de óleo vegetal devem retirar o óleo usado depositado e temporariamente armazenado nos recipientes coletores e encaminhá-lo para destinação final ambientalmente adequada;
- d. Todos os atores envolvidos nos processos de recebimento, armazenamento e destinação final ambientalmente adequada devem zelar pelo bom funcionamento do SISTEMA;

CLÁUSULA QUARTA

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1 As entidades de classe ABIOVE e SINDÓLEO são responsáveis por:

- a. Coordenar e articular as associadas na implementação do SISTEMA de acordo com a cláusula terceira;
- b. Divulgar o SISTEMA entre seus associados, cientificando-os da obrigatoriedade de cumprimento das medidas, prazos, metas e demais disposições previstas;



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

- c. Por meio das suas associadas, articular parcerias com os estabelecimentos comerciais ou outras entidades, para instalação e manutenção de novos Pontos de Entrega no Estado de São Paulo;
- d. Manter atualizada, em um sítio na rede mundial de computadores (Internet), exclusivo para os temas do SISTEMA e com acesso irrestrito, a relação de todas as empresas aderentes ao presente Termo de Compromisso, bem como os locais onde se encontram instalados os Pontos de Entrega do SISTEMA;
- e. Informar à CETESB as alterações na relação de empresas aderentes, em caso de inclusão, por meio do envio do termo de adesão e no caso de exclusão via correio eletrônico;
- f. Manter atualizadas, em um sítio na Internet, exclusivo para os temas do SISTEMA, e disponíveis ao órgão municipal competente, ao órgão licenciador do Sisnama e a outras autoridades, informações completas sobre a implementação e a operacionalização do SISTEMA;
- g. Apresentar anualmente, até 31 de março, os dados operacionais do SISTEMA no ano anterior, cobrindo o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro, conforme formulário no ANEXO III;
- h. Por meio de suas associadas, realizar ações voltadas para o consumidor em geral e público específico do setor, desenvolver ações de educação ambiental em escolas públicas e particulares por meio de concursos de redação, palestras educativas, distribuição de material técnico e premiação de alunos, bem como formalizar parcerias com associações de bairros residenciais para divulgar e fomentar o SISTEMA.

4.2 As Empresas aderentes, conforme termos de adesão anexos, serão responsáveis por assegurar a implantação e integral operacionalização do SISTEMA, bem como o pleno atendimento às metas assumidas pelas entidades signatárias;

Parágrafo único: Fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes do setor produtivo objeto deste TC poderão aderir ao SISTEMA a qualquer momento por meio do *termo de adesão*, cujo modelo consta do ANEXO IV, a ser encaminhado à CETESB pela respectiva entidade signatária.

4.3 O Estado de São Paulo é responsável:

4.3.1 Por meio da Secretaria de Meio Ambiente - SMA:

- a. Acompanhar o cumprimento dos compromissos e disposições previstas no presente instrumento;
- b. Incluir nos programas estaduais de educação ambiental, desenvolvidos pela SMA, a orientação sobre o adequado descarte de Resíduos de Óleo Comestível;



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

- c. Incluir, no Plano Estadual de Resíduos Sólidos, diretrizes e orientações aos órgãos estaduais e municipais relativas à responsabilidade pós-consumo de Óleo Comestível;
- d. Propor estratégias, mecanismos, instrumentos econômicos e medidas de incentivo fiscal para fomentar a indústria de reciclagem e produtos confeccionados com material reciclado, bem como os demais elos da cadeia de responsabilidade compartilhada do Óleo Comestível.

4.3.2 Por meio da CETESB:

- a. Acompanhar o cumprimento dos compromissos e disposições previstas no presente instrumento;
- b. Envidar esforços para assegurar que os procedimentos e atos administrativos sob sua responsabilidade, como licenciamentos e autorizações, permitam a implantação e a expansão do SISTEMA de acordo com o cronograma acordado neste instrumento;
- c. Aplicar as sanções decorrentes de seu poder de polícia administrativa, especialmente em relação às empresas passíveis do licenciamento no âmbito de suas atribuições, não aderentes e que não operacionalizam um sistema de logística reversa nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA

DA IMPLANTAÇÃO E DAS METAS DO SISTEMA

5.1 Os responsáveis pelo SISTEMA se comprometem a dar a destinação ambientalmente adequada a 100% do óleo comestível coletados dos geradores; nos respectivos Pontos de Entrega - PE, considerando o seguinte cronograma:

- até o final de 2016: 1150 PE em operação;
- até o final de 2017: 1250 PE em operação;
- até o final de 2018: 1350 PE em operação;
- até o final de 2019: 1450 PE em operação.

5.2 Em meados de 2016, serão elaborados estudos de viabilidade técnicos/econômicos para posterior elaboração de metas de abrangência geográficas de forma a atender todas as regiões administrativas do estado de São Paulo.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE ACOMPANHAMENTO E DO CONTROLE DA IMPLANTAÇÃO

- 6.1** Os signatários deste Termo de Compromisso reconhecem que a eficácia do SISTEMA depende do acompanhamento de sua implantação e execução. Para atingir esse objetivo, mas não limitado a estas, as avaliações e deliberações para eventuais correções se darão em, ao menos, duas reuniões anuais;
- 6.2** Por ocasião dessas avaliações, as obrigações e metas previstas neste instrumento poderão ser revistas de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo;

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1** Este Termo de Compromisso vigorará pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 1º de janeiro de 2016, podendo ser prorrogado, bem como alterado, a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo;
- 7.2** É parte integrante do presente instrumento, como ANEXO I, a relação de todos os aderentes ao SISTEMA nesta data, bem como os Termos de Adesão que deverá ser atualizada pelas entidades signatárias nos termos da cláusula 4.1;
- 7.3** Os signatários, responsáveis pelo SISTEMA, por meio da ABIOVE e SINDÓLEO, e o Estado, por meio da SMA e da CETESB, em até dez dias da celebração deste termo, indicarão um responsável, com sua qualificação e endereço eletrônico, para as comunicações oficiais decorrentes da execução deste TC. Caberá ao responsável indicado pelos signatários a obrigação de transmitir essas comunicações a todos os demais aderentes;
- 7.4** Este Termo de Compromisso poderá ser denunciado unilateralmente, em caso de descumprimento de suas disposições, e rescindido, de comum acordo entre as partes, ou em razão de fatos, normas ou instrumentos regulatórios supervenientes que alterem de forma a impossibilitar as condições de cumprimento de suas disposições;
- 7.5** O cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Compromisso não isenta as empresas aderentes do cumprimento das demais obrigações previstas na legislação que regulamenta a matéria, estando sujeitas à aplicação das sanções administrativas pertinentes a que derem causa, respeitados, em quaisquer situações, o contraditório e o devido processo legal nos termos das respectivas regulamentações;



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

7.6 As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, como competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Termo de Compromisso;

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo de Compromisso, em 5 vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, de de

PATRÍCIA FAGA IGLECIAS LEMOS
Secretária de Estado do Meio Ambiente

OTÁVIO OKANO
Diretor Presidente da CETESB

NELSON ROBERTO BUGALHO
Diretor Vice-Presidente da CETESB

CARLO LOVATELLI
Presidente - Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais - ABIOVE

LAODSE DENIS DE ABREU DUARTE
Presidente Sindicato da Indústria de Óleos Vegetais e seus Derivados no Estado de São Paulo - SINDOLEO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I – Relação das Empresas Aderentes ao Sistema e Termos de Adesão

NOME	ENDEREÇO	CNPJ
SIOL Alimentos Ltda.	Rua Francisco de Melo Palheta, 103 - CEP 06410-120 - Barueri - SP	44.242.287/0001-31
Triângulo Alimentos Ltda.	Avenida José de Barros Ribeiro, 168 - Caixa postal 95 - CEP 14900-000 - Itápolis - SP	44.022.424/0001-22
ADM do Brasil Ltda.	Avenida Roque Petroni Jr, 999 - 9º andar - CEP 04707-000 São Paulo - SP	02.003.402/0059-91
Bunge Alimentos S/A	Rua Diogo Moreira, 184 - 13º andar - CEP 05423-010 - São Paulo - SP	84.046.101/0297-60
Cargill Agrícola S/A	Avenida Morumbi, 8234 - CEP 04704-004 - São Paulo - SP	60.498.706/0001-57
Imcopa Imp. Exp. e Ind. de Óleos Ltda.	Avenida das Araucárias, 5899 - CEP 83707-000 - Araucária - Paraná	78.571.411/0001-24
Louis Dreyfus Commodities Brasil Ltda.	Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355 - CEP 01452-919 - 13º andar - São Paulo - SP	47.067525/0001-08